



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**Processo:** 046-A/2023 - 1ª Comissão Disciplinar STJD - Sessão de Julgamento em 26 de junho de 2023.

**Jogos:** Sport Clube Belém (PA) X Grêmio Esportivo Carajás (PA) – Copas Regionais Sub20-Metropolitana - Não profissional, realizado nos dias 13/05/2023 e 19/05/2023.

**Denunciado:** Sport Club Belém/PA, incurso no Art. 214 do CBJD.

**Auditor Relator:** Dr. José Maria Philomeno.

**Ementa:** 1. Escalação de jogador registrado fora do prazo regulamentar. Incidência do Art. 214. Exclusão da fase eliminatória da competição. Aplicação da multa de R\$ 1.500,00. Anulação das partidas subsequentes disputadas da mesma chave.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 1ª (Primeira) Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade de votos, em condenar a equipe Sport Clube Belém (PA) por infração ao Art. 214 do CBJD, aplicando-lhe a pena de exclusão da Competição - Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023 -, cumulada com multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Determinando-se, por consequência, sem efeito, os resultados das partidas nº 72, nº 79 e nº 80, já disputadas na referida competição.

## RELATÓRIO:

Face aos fatos reportados por meio de Notícia de Infração impetrada pelo Grêmio Esportivo Carajás (PA), de que a equipe do Sport Clube Belém (PA), contra a qual disputou as partidas realizadas em 13/05/2023 e 19/05/2023 válidas pela fase de oitavas de final da Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023 da Federação Paraense de Futebol, teria relacionado nas mesmas o atleta Renato Jorge da Costa Meireles, que encontrava-se em condição registral irregular para participar da competição.



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Fundando tal alegação ao fato que o registro do jogador, realizado em 12/05/2023, se perpetrou após o término do prazo estabelecido no Regulamento Específico da Competição, o qual, em seu Art. 10º, reza que os registros adicionais ao início da competição tem de ser realizados ***“até o último dia útil que anteceder a fase classificatória”***.

Chamando à atenção que este prazo teve seu termo final em 04/05/2023, data de expediente útil imediatamente antecedente às últimas partidas da fase classificatória, de nº 45 e nº46, respectivamente, entre os clubes Remo (PA) versus Craques do Futuro (PA), e entre União Barbarense (PA) versus Pinheirense (PA), ambas disputadas em 05/05/2023.

Veio, então, a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol, a oferecer Denúncia contra a equipe Sport Clube Belém (PA), por infração ao Art. 214 do CBJD.

Juntados os seguintes documentos: Ficha de inscrição do jogador na competição; súmulas das partidas de oitavas de finais entre Grêmio Esportivo Carajás (PA) e Sport Clube Belém (PA), realizadas em 13/05/2023 e 19/05/2023; cópia do regulamento específico da Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023 e do Regulamento Geral das Competições da Federação Paraense de Futebol -2023.

A agremiação do Grêmio Esportivo Carajás (PA) peticionou na qualidade Terceiro Interessado.

Em sede de sessão de Instrução e Julgamento, ocorrida em 19/06/2023, a Procuradoria requereu a suspensão do feito com fulcro de emendar a Denúncia.

Protocolada Emenda Substitutiva à Denúncia, apostada às fls. 169-179, aditando-se ao pedido, além da incidência de multa pecuniária, a condenação da Denunciada à pena de exclusão da competição.

Requerendo, também, a concessão de medida LIMINAR, determinando a imediata suspensão da Copa Regional Sub 20 – Região Metropolitana 2023, até o julgamento em definitivo da presente Denúncia, e a não homologação do resultado das partidas 72 e 79, nas quais a Denunciada participou nas quartas de finais, bem como aquelas referentes a



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

fase seguinte, que são consequências do seu chaveamento, ou seja, as partidas 80 e 82 das semifinais.

Medida liminar deferida por lavra do Exmo. Presidente do STJD, Dr. José Perdiz, nos exatos termos rogados.

Retomado o julgamento na presente sessão.

Funcionou na defesa da equipe denunciada, o Dr. Emerson Dias, e em nome do terceiro interessado, Grêmio Esportivo Carajás (PA), manifestou-se a Dra. Débora Lobato.

É o breve relatório.

## **VOTO**

### **Fundamentação e dispositivo:**

As provas trazidas aos autos não põe qualquer dúvida da condição irregular do atleta Renato Jorge da Costa Meireles, pertencente à equipe denunciada, para disputa das partidas da fase de oitavas de final da Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023, em razão de sua inscrição ter-se efetivado na data de 12/05/2023, quando o regulamento específico da competição estabelecia que a data limite para o devido registro seria no dia útil anterior à última partida da fase classificatória, esta disputada em 05/05/2023.

Portanto, ao relacionar o referido atletas nas partidas de oitavas de final disputadas em 13/05/2023 e 19/05/2023, incorreu a Denunciada na infração típica do Art. 214, do CBJD.

Desta feita, acata-se a Denúncia nos termos oferecidos, condenando a equipe do Sport Clube Belém (PA) à exclusão da Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023, com efeito retroativo à fase de oitavas de final, e no pagamento da multa no importe de R\$



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), levando-se para tal, em consideração, os parâmetros dispostos nos Art. 178 e Art. 182- A, ambos do CBJD.

Determina-se, também, como sem efeito, os resultados das partidas nº 72, nº 79 e nº 80, já disputadas pela Copa Regional Sub-20 Metropolitana 2023 organizada pela Federação Paraense de Futebol.

Publique-se e intime-se, na forma do art. 40 do CBJD.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES  
AUDITOR CONVOCADO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD DO FUTEBOL

